PROJETO DE LEI Nº 004/13/GABWN

Nova Friburgo, 29 de agosto de 2013

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA INTERNET DOS MEDICAMENTOS OFERECIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NO SITE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, na página oficial da Prefeitura, na internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Além da relação de que trata o caput, o estoque disponível e o respectivo vencimento do lote de cada item deverão ser atualizados diariamente. Deverão, ainda, ser oferecidas informações que esclareçam a população sobre as formas e locais de distribuição.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Wanderson Nogueira
Vereador – PSB

JUSTIVICATIVA

A constituição brasileira já garante em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” O acesso a informação otimiza a disponibilização do medicamento e garante o acesso da população a ele. Ainda vale citar a Lei 8080 de 1998 que atribuí a todas esferas governamentais em seu artigo 15: I – a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde; e IV - organização e coordenação do sistema de informação de saúde.

Sabemos que muitas vezes faltam medicamentos no estoque da farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. Por outro lado, muitas pessoas não dispõem de informações que esclareçam os procedimentos que possam levá-las a usufruir dos benefícios oferecidos pelo poder público.

Este projeto visa facilitar o acesso da população, como mostrado acima, a um direito reconhecido constitucionalmente, além de tornar os atos públicos cada vez mais acessíveis a todos os cidadãos e garantir transparência de gestão no que diz respeito a este tema. Não custa reforçar que Poder Público tem a obrigação constitucional de garantir o acesso universal e igualitário aos meios necessários à preservação da saúde.

Por fim, diante da relevância social da matéria, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação do presente Projeto de Lei e lembro por fim, parte da Declaração sobre Políticas Farmacêuticas dos Países Andinos, elaborada em Cartagena, na Colômbia, em março de 1993: “A disponibilidade e o acesso aos medicamentos constituem parâmetros que permitem medir a qualidade dos serviços de saúde, e constituem indicadores sociais de justiça e equidade na distribuição das riquezas de uma nação.”